

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 88/2025

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 9/2025 - AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DA PEDREIRA DO ATUBA.

PROJETO DE LEI

Autoriza a concessão de uso da Pedreira do Atuba.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso, mediante licitação, a pessoa jurídica legalmente constituída, para fins de conservação, operação, manutenção e exploração da Pedreira do Atuba, de propriedade do Estado do Paraná, localizada no Município de Colombo/PR, objeto das matrículas:

I - nº 78.178 do Registro de Imóveis de Colombo, com área de 99.973,00 m² (noventa e nove mil, novecentos e setenta e três metros quadrados);

II - nº 58.084 do Registro de Imóveis de Colombo, com área de 16.995,17 m² (dezesesseis mil, novecentos e noventa e cinco, vírgula dezessete metros quadrados);

III - nº 58.081 do Registro de Imóveis de Colombo, com área de 2.310,78 m² (dois mil, trezentos e dez, vírgula setenta e oito metros quadrados).

Art. 2º A concessão de uso será onerosa e vigorará por prazo compatível às peculiaridades e aos investimentos necessários atinentes ao projeto, de acordo com os elementos identificados no âmbito dos estudos de viabilidade que sejam realizados para tal finalidade, conforme legislação aplicável.

Art. 3º A concessionária poderá realizar na área descrita no art. 1º desta Lei as obras, melhorias e reformas necessárias ao cumprimento das finalidades da presente concessão de uso, nos exatos termos estabelecidos pelos documentos licitatórios, dentre os quais incluir-se-ão, necessariamente, edital, minuta de contrato de concessão de uso e caderno de encargos, além de outros anexos aplicáveis.

§ 1º Os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Estado, incorporando-se aos bens concedidos, observadas as cláusulas contratuais específicas sobre o tema, conforme legislação aplicável.

§ 2º Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção dos imóveis concedidos, nos termos estabelecidos pelo edital e seus anexos.

Art. 4º As demais normas e condições da concessão de uso autorizada por esta Lei serão estabelecidas no âmbito da licitação realizada para tal fim.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **922.424.3952PedreiraAtuba.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 24/02/2025 13:55.

Inserido ao protocolo **22.424.395-2** por: **Tais Serafim Souza da Costa** em: 24/02/2025 12:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9f01c4170f58def550ec1e6d7d0cfe7.

MENSAGEM Nº 9/2025

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza a concessão de uso da Pedreira do Atuba.

Após a realização de diversas ações direcionadas e a elaboração dos devidos estudos, ambas conduzidas pela Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP, concluiu-se que a Pedreira do Atuba, localizada no Município de Colombo, com aproximadamente 120.000,00 m² (cento e vinte mil metros quadrados) de extensão, possui um grande potencial de exploração, especialmente no que se refere à transformação do imóvel em uma área de lazer voltada à população.

Mediante a concessão de uso proposta, pretende-se atrair capital privado para, em parceria com o Estado, viabilizar investimentos em infraestrutura e desenvolvimento sustentável na área, visando resguardar o patrimônio público, reduzir despesas custeadas pelo erário, preservar o meio ambiente e fomentar a economia local, além de promover a valorização da região.

Cumprе ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que este Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ALEXANDRE CURTI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 22.424.395-2

Palácio Iguazu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 3º andar - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

www.pr.gov.br

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA sem impacto financeiro 11/2024

Protocolo n. ° 22.424.395-2

“ A presente Declaração, tem como objetivo o cumprimento dos documentos em exigência ao Decreto 7300 de 13 abril de 2021, com o intuito de Conceder o uso da Pedreira do Atuba, mediante licitação, à pessoa jurídica legalmente constituída, para fins de conservação, operação, manutenção e exploração da área, de propriedade do Estado do Paraná, localizada em Colombo/PR, destacada dos seguintes títulos: Matrículas nº 78.178, nº 58.084 e nº 58.081, do Registro de Imóveis da Comarca de Colombo/PR.. ”

Na qualidade de ordenador de despesa, **informo que para o presente ato**, a medida não acarretará aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **neste momento**.

Responsabilizo-me pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, inc. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

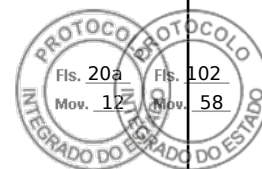
Curitiba, 15 de julho de 2024.

RODRIGO STICA
DIRETOR PRESIDENTE – Em Exercício
Portaria 78/2024

Página 1 de 1



ePROTOCOLO



D o c u m e n t o :
DECLARACAODEADEQUACAODEDESPESASdenaoimpactoorcamentarioefinanceiroprotocolo224243952concessaodeusodaPedreiradoAtuba.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rodrigo Alekssandro da Silveira Stica** em 15/07/2024 18:01.

Inserido ao protocolo **22.424.395-2** por: **Rosicler Iachinsk** em: 15/07/2024 17:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
552ab02ad58399cb9db5b066f285f36a.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 63/2025

A Mensagem nº 09/2025, de autoria do Poder Executivo, foi lida na Sessão Plenária do dia 24 de fevereiro de 2025, nos termos do inciso IV, art. 29 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para análise e demais providências que forem necessárias.

Deputado **ALEXANDRE CURI**
Presidente



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 24/02/2025, às 16:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **63** e o código CRC **1B7F4C0E4A2B6BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 373/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 24 de fevereiro de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 88/2025 - Mensagem nº 9/2025**.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 24/02/2025, às 18:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **373** e o código CRC **1C7F4A0C4F3F0BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 412/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 25/02/2025, às 14:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **412** e o código CRC **1C7F4E0C5F0B3DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 197/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 26/02/2025, às 17:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **197** e o código CRC **1E7D4E0A5D0C4CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 69/2025

Projeto de Lei nº 88/2025

Autor: Poder Executivo

MENSAGEM Nº 9/25 – Autoriza a concessão de uso da Pedreira do Atuba

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, visa autorizar a concessão onerosa de uso da Pedreira do Atuba, mediante licitação, a pessoa jurídica legalmente constituída, para fins de conservação, operação, manutenção e exploração da Pedreira do Atuba, de propriedade do Estado do Paraná, localizada no Município de Colombo.

Em sua justificativa o autor aduz que referida autorização almeja atrair capital privado em parceria com o Estado, viabilizar investimentos em infraestrutura, bem como, desenvolvimento sustentável na área, resguardando o patrimônio público e reduzindo as despesas custeadas pelo erário, além de preservar o meio ambiente, fomentar a economia local e promover a valorização da região.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que a proposição encontra amparo no Art. 162, inciso III, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, que garante a iniciativa de Projetos ao Governador do Estado.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece:

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

O Projeto de Lei em análise visa autorizar a concessão onerosa de uso da Pedreira do Atuba, mediante licitação, a pessoa jurídica legalmente constituída, para fins de conservação, operação, manutenção e exploração da Pedreira do Atuba, de propriedade do Estado do Paraná, localizada no Município de Colombo.

Pois bem.

A concessão de uso de bens públicos, que é um contrato administrativo que permite a um particular a utilização de um bem público, desde que o seu uso seja compatível com a destinação desse bem, está prevista na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no artigo 2º, inciso IV. Vejamos:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

(...)

IV – concessão e permissão de uso de bens públicos;

A Constituição do Estado do Paraná prevê no parágrafo único do artigo 10, que a alienação onerosa de bens imóveis depende de avaliação prévia, autorização legislativa e será precedida de licitação pública, senão vejamos:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de uso gratuito, exceto nos casos de:

(...)

Parágrafo único. A alienação onerosa de bens imóveis do Estado dependerá de avaliação prévia, autorização legislativa e será precedida de licitação pública, ressalvadas as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação definidas em lei.

Neste sentido, a proposta atende aos requisitos legais exigidos. Desta forma, vislumbra-se que o chefe de Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei em tela.

A proposta veio acompanhada de Declaração de Adequação de Despesa sem impacto financeiro.

Desta forma, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei, em virtude da sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Curitiba, 07 de março de 2025.

DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

PRESIDENTE

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

RELATOR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 12/03/2025, às 16:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **69** e o código CRC **1E7C4E1E8F0F6AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 724/2025

Informo que o Projeto de Lei nº 88/2025, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 18 de março de 2025.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 18 de março de 2025.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 18/03/2025, às 17:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **724** e o código CRC **1E7C4A2B3F2E8DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 339/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 18/03/2025, às 17:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **339** e o código CRC **1E7A4F2B3B2D8CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 86/2025

AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DA PEDREIRA DO ATUBA.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei nº 88/2025, de autoria do Poder Executivo, autoriza a concessão de uso da Pedreira do Atuba.

Na Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, tendo sido aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo a iniciativa respeitada e com fidelidade às funções regimentais, sendo também clara a função dessa comissão



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

parlamentar, segue-se com a análise de eventuais impactos financeiros ou orçamentários.

O presente PL, tem por objetivo autorizar a concessão de uso da Pedreira do Atuba, localizada no município de Colombo, cujo imóvel tem potencial para exploração de áreas de lazer voltada a população, fomentando a economia local e a valorização da região, cujo Projeto de Lei permite a viabilização de investimentos em infraestrutura e desenvolvimento sustentável da área, com capital privado em parceria com o Estado.

Segundo informado pelo ordenador de despesas, conforme Declaração de Adequação de Despesa Sem Impacto Financeiro, nº 11/2024, “a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)”, sendo portanto, também compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias não havendo óbice desta comissão ou outro fator qualquer que imponha a sua desaprovação.

Visto a análise constitucional de legalidade trazida pela egrégia CCJ, esta comissão também pugna pela legalidade e aprovação do presente projeto.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 18 de março de 2025

Dep. MARCIO PACHECO

PRESIDENTE

Dep. ADÃO LITRO

RELATOR



DEPUTADO ADÃO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 19/03/2025, às 14:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **86** e o código

CRC **1D7B4A2F4B0F5CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 757/2025

Informo que o Projeto de Lei nº 88/2025, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 18 de março de 2025.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 19/03/2025, às 14:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **757** e o código CRC **1A7A4C2E4D0F6CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 357/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2025, às 11:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **357** e o código CRC **1E7B4E2C4A0B6AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 104/2025

PARECER COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 88/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO – MSG Nº 9/2025

Autoriza a concessão de uso da Pedreira do Atuba.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, visa autorizar este Poder a conceder o uso, mediante licitação, a pessoa jurídica legalmente constituída, para fins de conservação, operação, manutenção e exploração da Pedreira do Atuba, de propriedade do Estado do Paraná, localizada no Município de Colombo/PR.

A concessão de uso será onerosa e vigorará por prazo compatível às peculiaridades e aos investimentos necessários atinentes ao projeto, de acordo com os elementos identificados no âmbito dos estudos de viabilidade que sejam realizados para tal finalidade, conforme legislação aplicável.

Em sua justificativa, o autor aduz que a referida autorização tem como objetivo atrair capital privado em parceria com o Estado, viabilizar investimentos em infraestrutura, bem como promover o desenvolvimento sustentável na área, resguardando o patrimônio público e reduzindo as despesas custeadas pelo erário. Além disso, busca preservar o meio ambiente, fomentar a economia local e promover a valorização da região.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, insta salientar que, conforme o art. 46 do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta douta Comissão.

A proposta está alinhada com o interesse público, uma vez que possibilitará investimentos em infraestrutura e incentivará o desenvolvimento sustentável na região, garantindo a proteção do patrimônio público e a redução dos gastos do erário. Além disso, tem como objetivos a preservação ambiental, o estímulo à economia local e a valorização da área.

Dessa forma, o Projeto de Lei está em conformidade com o que estabelece o artigo 10, parágrafo único da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de uso gratuito, exceto nos casos de:

[...]

Parágrafo único. A alienação onerosa de bens imóveis do Estado dependerá de avaliação prévia, autorização legislativa e será precedida de licitação pública, ressalvadas as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação definidas em lei.

Quanto à aplicabilidade da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (LLC), Lei nº 14.133/2021, o diploma prevê expressamente a sua aplicação nas hipóteses de concessão e permissão de uso de bens públicos:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;

Quanto ao cumprimento ao disposto nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, não há obstáculo, visto que a proposta não acarreta despesa ou renúncia de receita.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Assim, concluímos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontra nenhum óbice quanto a sua continuidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

DEPUTADO NEY LEPREVOST

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Relator



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 24/03/2025, às 17:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **104** e o código CRC **1B7F4C2D8C4C6AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 900/2025

Informo que o Projeto de Lei nº 88/2025, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 24 de março de 2025.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Finanças e Tributação; e
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 24 de março de 2025.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 24/03/2025, às 19:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **900** e o
código CRC **1D7C4F2F8C5F4BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 409/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 25/03/2025, às 17:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **409** e o código CRC **1C7B4F2C8B5A4DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 88/2025

Nos termos do inciso I, do art. 175, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se **emenda aditiva** para acrescentar o parágrafo único ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 88/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

Parágrafo único. No estudo de viabilidade será avaliada a realização de ações e serviços de apoio à conservação e à proteção do bem concedido, com especial atenção ao patrimônio geológico.”

Curitiba, data do protocolo.

GOURA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva incluir o parágrafo único ao artigo 2º para fazer menção expressa à necessidade de consideração do patrimônio geológico no estudo de viabilidade previsto no projeto de lei, tendo em vista se tratar de relevante característica do local objeto da concessão.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 25/03/2025, às 15:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO RENATO FREITAS

Documento assinado eletronicamente em 25/03/2025, às 16:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 25/03/2025, às 17:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO DR. ANTENOR

Documento assinado eletronicamente em 25/03/2025, às 17:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 25/03/2025, às 17:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 25/03/2025, às 22:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15** e o código CRC **1E7D4C2A9B0D5EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 996/2025

Informa-se que o Projeto de Lei nº 88/2025, de autoria do Poder Executivo, recebeu Emenda de Plenário sob nº 1 (protocolo nº 15/2025 - DAP), na Sessão Ordinária do dia 26 de março de 2025.

A presente emenda deverá ser encaminhada à Diretoria Legislativa para ser apensada ao projeto e, posteriormente, à Comissão de Constituição e Justiça para análise.

Curitiba, 26 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Rafael Cardoso

Matrícula nº 3024535



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 26/03/2025, às 09:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **996** e o código CRC **1D7B4A2F9D9F0CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DAP Nº 141/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa.

Isabel Arruda Quadros
Diretora de Assistência ao Plenário



ISABEL ARRUDA QUADROS DA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 26/03/2025, às 09:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **141** e o
código CRC **1F7D4B2E9B9E0BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 88/2025

Nos termos do inciso I, do art. 175, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se **emenda aditiva** para acrescentar parágrafo 3º ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 88/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§3º Nos documentos licitatórios constará a previsão de que a mão de obra, bens e serviços contratados serão preferencialmente locais.

Curitiba, data do protocolo.

GOURA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva incluir parágrafo no artigo 3º para privilegiar a contratação de trabalhadores, bens e serviços locais no âmbito da concessão. Desta forma, promove-se a geração de riqueza no próprio Estado do Paraná, intensificando-se as externalidades positivas para a população paranaense.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 25/03/2025, às 15:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO RENATO FREITAS

Documento assinado eletronicamente em 25/03/2025, às 16:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 25/03/2025, às 17:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA ANA JÚLIA

Documento assinado eletronicamente em 25/03/2025, às 17:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO DR. ANTENOR

Documento assinado eletronicamente em 25/03/2025, às 17:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 25/03/2025, às 17:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 25/03/2025, às 22:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16** e o código CRC **1D7E4C2B9C0D5DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1000/2025

Informa-se que o Projeto de Lei nº 88/2025, de autoria do Poder Executivo, recebeu Emenda de Plenário sob nº 2 (protocolo nº 16/2025 - DAP), na Sessão Ordinária do dia 26 de março de 2025.

A presente emenda deverá ser encaminhada à Diretoria Legislativa para ser apensada ao projeto e, posteriormente, à Comissão de Constituição e Justiça para análise.

Curitiba, 26 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Rafael Cardoso

Matrícula nº 3024535



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 26/03/2025, às 09:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1000** e o código CRC **1B7C4E2F9A9B0DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DAP Nº 145/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa.

Isabel Arruda Quadros
Diretora de Assistência ao Plenário



ISABEL ARRUDA QUADROS DA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 26/03/2025, às 09:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **145** e o código CRC **1D7F4B2C9B9D0ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 88/2025

Nos termos do inciso I, do art. 175, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se **emenda aditiva** para acrescentar parágrafo 3º ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 88/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§3º Caberá à concessionária desenvolver atividades relacionadas à educação ambiental no bem cedido.”

Curitiba, data do protocolo.

GOURA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva incluir parágrafo no artigo 3º, promovendo atividades de educação ambiental no âmbito da concessão. Justifica-se a proposta pela natureza do bem concedido, cuja utilização depende da preservação das características proporcionadas pela sua própria qualidade ambiental.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 25/03/2025, às 15:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO RENATO FREITAS

Documento assinado eletronicamente em 25/03/2025, às 16:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 25/03/2025, às 17:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA ANA JÚLIA

Documento assinado eletronicamente em 25/03/2025, às 17:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO DR. ANTENOR

Documento assinado eletronicamente em 25/03/2025, às 17:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 25/03/2025, às 17:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 25/03/2025, às 22:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17** e o código CRC **1A7D4D2D9C0F5CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 999/2025

Informa-se que o Projeto de Lei nº 88/2025, de autoria do Poder Executivo, recebeu Emenda de Plenário sob nº 3 (protocolo nº 17/2025 - DAP), na Sessão Ordinária do dia 26 de março de 2025.

A presente emenda deverá ser encaminhada à Diretoria Legislativa para ser apensada ao projeto e, posteriormente, à Comissão de Constituição e Justiça para análise.

Curitiba, 26 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Rafael Cardoso

Matrícula nº 3024535



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 26/03/2025, às 09:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **999** e o código CRC **1A7B4E2B9D9E0CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DAP Nº 144/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa.

Isabel Arruda Quadros
Diretora de Assistência ao Plenário



ISABEL ARRUDA QUADROS DA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 26/03/2025, às 09:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **144** e o código CRC **1D7A4B2D9E9E0DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 88/2025

Nos termos do inciso I, do art. 175, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se **emenda aditiva** ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 88/2025, renumerando-se os demais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica garantido o livre acesso aos ambientes naturais propícios para práticas esportivas e pesquisas científicas.”

Curitiba, data do protocolo.

GOURA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva modificar o artigo 4º, a fim de apartar, do âmbito da concessão da Pedreira, atividades esportivas e científicas. Tal proposta é motivada pelas externalidades positivas dessas atividades: podem auxiliar na preservação dos atrativos cênicos e naturais do local, ampliar o conhecimento e o apelo popular sobre a região, incentivar o bem-estar, saúde e desenvolvimento educacional da população.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 25/03/2025, às 15:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO RENATO FREITAS

Documento assinado eletronicamente em 25/03/2025, às 16:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 25/03/2025, às 17:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA ANA JÚLIA

Documento assinado eletronicamente em 25/03/2025, às 17:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO DR. ANTENOR

Documento assinado eletronicamente em 25/03/2025, às 17:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 25/03/2025, às 17:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 25/03/2025, às 22:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **18** e o código CRC **1F7C4D2D9F0C5BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 998/2025

Informa-se que o Projeto de Lei nº 88/2025, de autoria do Poder Executivo, recebeu Emenda de Plenário sob nº 4 (protocolo nº 18/2025 - DAP), na Sessão Ordinária do dia 26 de março de 2025.

A presente emenda deverá ser encaminhada à Diretoria Legislativa para ser apensada ao projeto e, posteriormente, à Comissão de Constituição e Justiça para análise.

Curitiba, 26 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Rafael Cardoso

Matrícula nº 3024535



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 26/03/2025, às 09:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **998** e o código CRC **1D7D4D2A9B9E0FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DAP Nº 143/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa.

Isabel Arruda Quadros
Diretora de Assistência ao Plenário



ISABEL ARRUDA QUADROS DA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 26/03/2025, às 09:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **143** e o código CRC **1D7C4A2F9A9A0CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 88/2025

Nos termos do inciso I, do art. 175, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se **emenda aditiva** relativa ao artigo 5º do Projeto de Lei nº 88/2025, renumerando-se os posteriores, com a redação a seguir:

“Art. 5º Serão implementadas gratuidades e tarifas especiais para o acesso aos serviços e atividades a serem ofertados no bem concedido, em conformidade com a legislação pertinente.”

Curitiba, data do protocolo.

GOURA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva adicionar novo artigo ao projeto de lei de concessão da Pedreira do Atuba, garantindo expressamente a gratuidade de entrada aos usuários prevista em outros instrumentos legais pertinentes. Muito embora a gratuidade já seja regulamentada em normas de observância obrigatória por parte do Estado, privilegia a segurança jurídica e o interesse público fazer tal direito constar no projeto.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 25/03/2025, às 15:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO RENATO FREITAS

Documento assinado eletronicamente em 25/03/2025, às 16:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 25/03/2025, às 17:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA ANA JÚLIA

Documento assinado eletronicamente em 25/03/2025, às 17:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO DR. ANTENOR

Documento assinado eletronicamente em 25/03/2025, às 17:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 25/03/2025, às 17:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 25/03/2025, às 22:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **19** e o código CRC **1D7D4B2F9F0C6CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 997/2025

Informa-se que o Projeto de Lei nº 88/2025, de autoria do Poder Executivo, recebeu Emenda de Plenário sob nº 5 (protocolo nº 19/2025 - DAP), na Sessão Ordinária do dia 26 de março de 2025.

A presente emenda deverá ser encaminhada à Diretoria Legislativa para ser apensada ao projeto e, posteriormente, à Comissão de Constituição e Justiça para análise.

Curitiba, 26 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Rafael Cardoso

Matrícula nº 3024535



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 26/03/2025, às 09:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **997** e o código CRC **1D7C4E2D9B9E0BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DAP Nº 142/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa.

Isabel Arruda Quadros
Diretora de Assistência ao Plenário



ISABEL ARRUDA QUADROS DA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 26/03/2025, às 09:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **142** e o código CRC **1A7D4E2E9D9C0DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1039/2025

Informo que o Projeto de Lei nº 88/2025, de autoria do Poder Executivo, recebeu cinco emendas durante a Sessão Plenária de 25 de março de 2025.

As emendas de plenário aguardam o encaminhamento à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

Curitiba, 26 de março de 2025.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 26/03/2025, às 13:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1039** e o código CRC **1F7A4E3E0E0E7CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 457/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça para apreciação das cinco emendas de plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 27/03/2025, às 14:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **457** e o código CRC **1D7F4E3B0E0D7EB**